



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 030/2002**

08/07/2002

**SÚMULA:** Dispõe sobre normas para a declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas e sediadas no Município e que aqui exerçam suas atividades sem fins lucrativos e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que comprovem os seguintes requisitos;

- I - que possuam personalidade jurídica própria há mais de 1 (um) ano;
- II - que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que comprovem, mediante relatório promover a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminatório;
- V - que em hipótese alguma obtenha fins lucrativos.

**Art. 2º.** Será acatado, para apreciação da Câmara Municipal, o pedido de Declaração de Utilidade Pública encaminhado à Casa, via projeto específico, oriundo dos poderes Legislativo ou Executivo, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente;
- II - certidão ou carimbo comprobatório de registro dos documentos, no Cartório competente e das alterações, se houverem, constando a data, o número do livro e o respectivo registro;
- III - cláusulas expressas no Estatuto, onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em vigência;
- V - cópia da Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada no Cartório competente;
- VI - documento comprobatório da constituição da entidade, e as respectivas alterações, se houverem.

*[Handwritten signature]*

**Art. 3º.** Em caso de ser reprovado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido 1 (um) ano a contar da data do arquivamento do processo.

**Art. 4º.** As entidades declaradas de Utilidade Pública, serão inscritas no Cadastro Geral do órgão competente da administração municipal, o qual deverá receber e averbar a remessa.

**Parágrafo único.** Ficam as entidades obrigadas a apresentar anualmente, relatórios dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, bem como as cópias das Atas constando a mudança de diretoria sempre que houver.

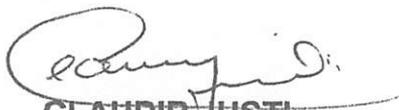
**Art. 5º.** Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que, comprovadamente:

- I - deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, a documentação anual a que se refere o artigo 4º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários, para a qual foi constituída;
- III - remunerar sob qualquer forma os membros da sua Diretoria, conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - por dissolução da pessoa jurídica;
- V - por descumprimento do estatuto social, das obrigações civis, fiscais e econômicas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo expedirá à entidade declarada de Utilidade Pública, diploma alusivo à concessão do título, contendo o número da Lei e respectiva sanção.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2002.

  
**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal